



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Art. 18, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

OBJETO: A Secretaria de Saúde do Município de Cametá/PA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar interesse para o CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TERAPIA OCUPACIONAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANO TERAPÊUTICO, ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO E O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ASSISTIVOS (ÓRTESE E PALMILHA), PARA ATENDIMENTO À PACIENTE R. V. M. L., conforme condições expostas no Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência que instruem a presente contratação.	
UNIDADE REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	JOAO BATISTA MONTEIRO NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMETÁ – Decreto nº 234/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021 (DISPENSA POR EMERGÊNCIA)

1. INTRODUÇÃO E DELINEAMENTO DO CONTEXTO FÁTICO

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem por finalidade precípua dar início ao procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial, de serviços especializados de Terapia Ocupacional, juntamente com o fornecimento de dispositivos assistivos (órteses e palmilhas), destinados ao atendimento essencial e inadiável da paciente infante R. V. M. L., residente neste Município de Cametá. A imperiosa necessidade desta contratação decorre da existência de uma condenação judicial em sentença com determinação de cumprimento imediato, sob pena de imposição de elevadas astreintes.

A infante, nascida em 21/07/2022, é portadora de *Hemiparesia Espástica à Esquerda* (CID 10 G 80.2), uma condição neurológica que exige acompanhamento terapêutico contínuo e especializado para mitigar o comprometimento do seu desenvolvimento neuropsicomotor e prevenir a evolução de contraturas musculares,



conforme atestam os laudos médicos e a prescrição do Terapeuta Ocupacional (ID 135059904, fls. 6 e 27). A interrupção ou a falta de início imediato deste tratamento acarreta risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde e ao pleno desenvolvimento da criança, violando flagrantemente o princípio da prioridade absoluta que lhe é assegurado pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

A situação de urgência e emergência, que fundamenta esta excepcional contratação direta, não é apenas de ordem clínica, mas também de ordem jurídica e administrativa. O Ministério Público do Estado do Pará ajuizou Ação Civil Pública (Processo nº 0800254-63.2025.8.14.0012) e este Juízo proferiu sentença definitiva em 16/12/2025 (ID 163281056), condenando solidariamente o Município de Cametá e o Estado do Pará a garantirem o *IMEDIATO FORNECIMENTO e ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO* por profissional de Terapia Ocupacional e dos insumos correlatos, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00, limitada a R\$ 20.000,00.

O prazo estabelecido judicialmente está em andamento, porém é limitado, e a Coordenação da Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, em 14/01/2026, confirmou formalmente (Memo nº01/2026/SMS/PMC) a impossibilidade de prover o serviço por meios próprios, alegando que o único profissional disponível atua em um programa restrito (Casa Azul) voltado exclusivamente para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que exclui a paciente R. V. M. L. em razão de sua patologia diversa. Diante deste quadro de inexecução de um dever constitucional e de um comando judicial expresso, a contratação emergencial pela rede privada, se torna a única alternativa viável para resguardar o direito fundamental da criança e evitar a imediata execução das penalidades pecuniárias impostas ao erário municipal, configurando, assim, a urgência necessária para a dispensa prevista na Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. Descrição Sucinta do Objeto

O objeto desta contratação consiste na prestação de **Serviços Contínuos e Especializados de Terapia Ocupacional para Reabilitação Pediátrica**, incluindo a realização de avaliação inicial, sessões regulares de tratamento individualizado, reavaliações periódicas, e o fornecimento concomitante de **Órtese de Membro Superior Esquerdo de Posicionamento Estática e Palmilha**, conforme prescrição médica e terapêutica essencial para o tratamento da paciente R. V. M. L., diagnosticada com Hemiparesia Espástica à Esquerda (CID 10 G 80.2).

2.2. Classificação do Objeto



pl.03

O serviço de Terapia Ocupacional, no contexto da reabilitação complexa e continuada de uma criança com seqüela neurológica, é classificado, nos termos do Artigo 6º, Inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, como um **serviço** e, dada a sua especialidade inerente à área de saúde e reabilitação, enquadra-se como um serviço de natureza especializada que visa a garantir a continuidade da atividade administrativa essencial do Município (prestação de saúde integral). A urgência imposta pela decisão judicial e pela impossibilidade de atendimento pela rede pública confere à aquisição de tais serviços e bens o caráter emergencial, nos termos da Lei Federal, para evitar prejuízo ao desenvolvimento da criança e à Fazenda Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA NA PRIORIDADE ABSOLUTA E INCLUSÃO

3.1. Necessidade do Serviço de Terapia Ocupacional para a Paciente

A contratação do serviço de Terapia Ocupacional é indispensável e urgente para o desenvolvimento e reabilitação da paciente R. V. M. L., conforme explicitado na documentação que instrui o processo judicial (ID 135059904). A Hemiparesia Espástica à Esquerda, sendo uma forma de paralisia cerebral, impacta diretamente a função motora e a capacidade de desempenho ocupacional da criança, exigindo intervenção precoce e contínua para maximizar a sua autonomia e independência.

A Terapia Ocupacional atua exatamente na reabilitação e treinamento dos componentes do desempenho ocupacional, visando o aprimoramento das Atividades de Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD), bem como o desenvolvimento do brincar funcional, escolarização, socialização e lazer. O laudo especializado (fls. 7 e 27 do ID 135059904) aponta para a necessidade de órtese de posicionamento estática para o Membro Superior Esquerdo (MSE), com o objetivo crítico de prevenir contraturas, o que é um fator determinante para a manutenção da capacidade funcional e deve ser providenciado concomitantemente ao início da terapia. A ausência ou o retardo neste tratamento acarreta não apenas a estagnação do desenvolvimento da criança, mas o risco concreto de agravamento da condição, tornando as seqüelas permanentes e ampliando a dependência futura.

3.2. Fundamento Jurídico na Prioridade Absoluta (ECA - Lei nº 8.069/1990)

A urgência e a necessidade da contratação encontram respaldo direto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta como eixos centrais da política de atendimento. O Artigo 4º do ECA impõe um dever cogente à família, à comunidade, à sociedade em geral e, notadamente, ao Poder Público, de assegurar, *com absoluta prioridade*, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde.



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



Especificamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 11, *caput*, e principalmente em seu Parágrafo 1º, assegura o *atendimento integral à saúde da criança e do adolescente*, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços, e estabelecendo que "A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação." (Art. 11, § 1º, L. 8.069/90). Adicionalmente, o Artigo 11, § 2º, obriga o Poder Público a fornecer gratuitamente "medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas".

A omissão do Município, que se manifestou incapaz de prestar o serviço de Terapia Ocupacional, seja pela falta de profissional com carga horária disponível, seja pela restrição de atendimento a um único perfil de pacientes (TEA), conforme demonstrado no Memo nº01/2026/SMS/PMC, configura-se como grave negligência e violação ao dever de absoluta prioridade, nos termos do Artigo 5º do ECA. A contratação emergencial visa sanar essa negligência, cumprindo a obrigação primária do Estado e protegendo o núcleo existencial da criança.

3.3. Fundamento Jurídico na Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015)

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reforça a obrigação do Poder Público na garantia da habilitação e reabilitação. O Artigo 8º da Lei nº 13.146/2015 estabelece ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, *com prioridade*, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à habilitação e à reabilitação.

O Capítulo II do Título II do Estatuto, dedicado ao Direito à Habilitação e à Reabilitação (Art. 14 e seguintes), define este processo como um direito fundamental, cujo objetivo é o "desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas" (Art. 14, Parágrafo Único).

O Artigo 15, V, reforça que o processo deve se basear em avaliação multidisciplinar e prever a prestação de serviços *próximo ao domicílio da pessoa com deficiência*, respeitadas a organização do SUS. A impossibilidade de atendimento na rede pública local e a dificuldade da família em custear o deslocamento até a capital (Belém/PA) para tratamento (ID 135059904, fls. 22) evidenciam que a contratação local, na rede privada, é a única maneira de satisfazer as diretrizes de proximidade e integralidade, em consonância com o



Art. 16, III, que exige o fornecimento de tecnologia assistiva, materiais e equipamentos adequados (no caso, órteses e palmilha).

3.4. Caracterização da Situação Emergencial para Dispensa (Art. 75, VIII, LLLCA)

A situação ora enfrentada não se restringe a uma mera carência de pessoal, mas sim a um quadro emergencial que exige providências imediatas.

A urgência de atendimento é comprovada:

1. **Pela Natureza Clínica:** O tratamento de reabilitação neurológica em crianças pequenas deve ser iniciado e mantido de forma *precoce e contínua* para evitar o estabelecimento de sequelas motoras irreversíveis, conforme a literatura médica especializada e o próprio teor dos laudos e da sentença judicial. A demora na intervenção compromete o desenvolvimento neuropsicomotor da paciente.
2. **Pela Ordem Judicial Incontroversa:** A sentença de 16/12/2025 (ID 163281056) confirmou a tutela de urgência e impôs a obrigação de fornecimento *IMEDIATO* no prazo de 15 (quinze) dias.
3. **Pela Inviabilidade de Atendimento na Rede Pública:** O Memo nº01/2026/SMS/PMC, datado de 14/01/2026, atesta o esgotamento dos meios públicos e a ausência de profissional apto ou com disponibilidade de carga horária para atender o perfil específico da criança (Hemiparesia Espástica), já que o único Terapeuta Ocupacional nos quadros da Casa Azul atende exclusivamente pacientes com TEA. Esta informação oficial da própria Secretaria de Saúde confirma a necessidade de buscar o serviço na rede privada, caracterizando a excepcionalidade que permite a dispensa de licitação.

Configura-se, assim, a hipótese de dispensa emergencial prevista no Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A urgência é manifesta, tanto para preservar a saúde da criança, que é a segurança da pessoa física, quanto para evitar o prejuízo financeiro ao erário público decorrente da aplicação da multa diária (R\$ 2.000,00)



determinada judicialmente, risco que se tornou iminente e concreto a partir da inércia e da comprovação da impossibilidade de atendimento interno. A contratação se restringirá aos serviços e bens estritamente necessários para o período de 1 (um) ano, conforme o limite temporal imposto pelo inciso VIII da NLLCA, garantindo-se a continuidade do serviço público essencial de saúde, em obediência à decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E ORÇAMENTO PRELIMINAR

4.1. Planilha Descritiva e Estimativa de Custos

A tabela a seguir apresenta a estimativa de custos para o período de 12 (doze) meses de contratação:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TERAPIA OCUPACIONAL, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL, COM SESSÕES SEMANAIS INDIVIDUAL COM 50 MINUTOS/SESSÃO.	144 serviços	R\$ 254,83 (un)	-	R\$ 254,83	R\$ 36.695,52
2	REAVLIAÇÃO APÓS 6 (SEIS) MESES PARA AVALIAR O PROGRESSO E AJUSTAR O PLANO TEURAPÊUTICO.	1 serviço	R\$ 304,62 (un)	-	R\$ 304,62	R\$ 304,62
3	UMA AVALIAÇÃO INICIAL DE TERAPIA OCUPACIONAL E ELABORAÇÃO DO PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL (PT I)	1 serviço	R\$ 303,17 (un)	-	R\$ 303,17	R\$ 303,17
4	FORNECIMENTO DE ÓRTESE DE MEMBRO	1 unidade	R\$ 1.140,33 (un)	-	R\$ 1.140,33	R\$ 1.140,33



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA
CAMETÁ
O TRABALHO CONTINUA



SUPERIOR ESQUERDO (POSICIONAMENTO ESTÁTICO) E FORNECIMENTO DE UMA PALMILHA ORTOPÉDICA, AMBOS PERSONALIZADOS PARA O PACIENTE.							
VALOR TOTAL							R\$ 38.443,64

A estimativa das quantidades foi baseada na necessidade clínica da paciente R. V. M. L., conforme prescrição que indica a necessidade de Terapia Ocupacional contínua (média de 3 sessões por semana), além do fornecimento de órtese e palmilha, conforme laudo.

Nota 1: A contratação, por ser emergencial (Art. 75, VIII, LLLCA), será limitada ao prazo máximo de 1 (um) ano.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESSENCIAIS

O Modelo de Execução do Objeto deve ser detalhado, garantindo a qualidade e a eficácia do tratamento exigido pela sentença judicial.

5.1. Definição do Modelo de Execução e Qualidade do Serviço

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme o Termo de Referência que acompanhará esta demanda e que será elaborado em consonância com as necessidades clínicas específicas da paciente R. V. M. L.

O prestador de serviços deverá garantir:

1. **Profissional Habilitado:** A prestação dos serviços de Terapia Ocupacional deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
2. **Individualização do Tratamento:** O serviço deverá ser prestado de forma individualizada, em ambiente adequado e acessível, com foco no desenvolvimento neuropsicomotor da paciente R. V. M. L., visando a sua autonomia nas atividades de vida diária e a prevenção de contraturas e deformidades.



3. **Continuidade e Frequência:** As sessões devem ter frequência regular, com 03 (três) sessões semanais, cada uma com duração de 50 (cinquenta) minutos.
4. **Monitoramento e Relatórios:** O profissional deverá elaborar o Plano Terapêutico Individual (PTI) após a avaliação inicial, e emitir relatórios circunstanciados a cada 06 (seis) meses, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando a evolução clínica da paciente e a necessidade de manutenção ou ajuste da terapia.
5. **Fornecimento de Dispositivos:** O fornecimento da Órtese de Membro Superior Esquerdo e das Palmilhas deve ser feito mediante a correta medição e confecção, garantindo-se que os dispositivos sejam apropriados para a idade e condição da criança, com os ajustes necessários ao longo do período contratual.

5.2. Condição de Cobrança e Vedação de Despesas Adicionais

É proibida a cobrança de qualquer despesa adicional que interfira no valor contratado e aprovado. O valor mensal contratado deverá abranger todas as despesas inerentes à prestação do serviço (sessões, materiais de consumo utilizados durante a terapia, etc.), e o valor dos dispositivos (órtese e palmilhas) será pago mediante comprovação do fornecimento e adequação.

O prestador de serviços deverá emitir os documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura) mensais correspondentes à prestação dos serviços e, separadamente, a nota fiscal dos dispositivos fornecidos, que serão liquidados e pagos pelo Município mediante ateste do Fiscal do Contrato, em conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Prazo para Acolhimento e Início da Execução

Considerando o caráter emergencial desta contratação, a existência de uma ordem judicial de cumprimento imediato e a urgência clínica da paciente, o prazo para o acolhimento da paciente e o início da prestação do serviço é de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço (ou outro instrumento equivalente que formalize o início da execução, conforme Art. 95, I, LLLCA).

Este prazo exíguo é fundamental para mitigar o risco de aplicação da multa diária e, principalmente, para garantir a efetividade do direito à saúde da criança R. V. M. L., cessando o estado de omissão inconstitucional que levou à intervenção judicial.



6. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação se justifica pela situação de emergência comprovada e urgente, conforme o Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.

6.1. Detalhamento do Enquadramento no Artigo 75, VIII, da NLLCA

A caracterização da emergência é tripartida e robusta neste caso:

1. **Comprometimento da Segurança de Pessoas (Saúde):** A Hemiparesia Espástica exige reabilitação imediata para evitar o agravamento das sequelas e garantir o desenvolvimento neuropsicomotor da criança, que é um bem jurídico de máxima prioridade (vida e saúde). A ausência de Terapia Ocupacional implica risco à segurança e ao desenvolvimento da paciente, conforme os Artigos 3º e 4º do ECA e Art. 8º da LBI.
2. **Comprometimento da Continuidade do Serviço Público:** O serviço de saúde é essencial. A incapacidade do Município de Cametá de fornecer o serviço na rede própria (conforme Memo nº01/2026/SMS/PMC) representa uma falha na continuidade do serviço de saúde integral e reabilitação, obrigando o ente a buscar a rede complementar.
3. **Prejuízo ao Erário Público:** O descumprimento da Sentença Judicial (ID 163281056) implica a aplicação automática da multa diária de R\$ 2.000,00, limitada a R\$ 20.000,00, o que configura um prejuízo iminente e concreto ao patrimônio público municipal, exigindo uma ação imediata de contratação (Art. 75, VIII, NLLCA).

O prazo de vigência contratual será restrito a 1 (um) ano, em estrita observância à vedação de prorrogação e de recontração disposta no Art. 75, VIII, da LLLCA. Durante este período, o Município deverá adotar as providências necessárias (como exemplo, a realização de procedimento licitatório ordinário) para a solução definitiva e estrutural da demanda de Terapia Ocupacional, conforme previsto no Art. 75, § 6º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a adoção de providências para a conclusão do processo licitatório ordinário após a contratação emergencial.

7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Cametá, na qualidade de órgão requisitante, formaliza a presente demanda, reconhecendo a situação de emergência e a necessidade inadiável de contratação de Terapia



Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ

TRABALHO contínuo



Ocupacional e dos dispositivos assistivos para a paciente R. V. M. L., em cumprimento a um dever constitucional de saúde e a uma condenação judicial com prazo vencido e cominação de multa.

Requer-se a máxima prioridade no processamento desta contratação direta por dispensa de licitação (Art. 75, VIII, Lei nº 14.133/2021), devendo a unidade competente prosseguir com a escolha do fornecedor, a verificação da compatibilidade de preços e da qualificação mínima, para que a Autoridade Competente autorize a contratação e a emissão da Ordem de Serviço em tempo hábil, evitando-se o prejuízo ao erário e garantindo-se o direito fundamental da criança.

Cametá, 06 de fevereiro de 2026.

Andréa Baia

ANDREA BAIA DAS NEVES

Coordenadora do Centro Especializado em Reabilitação (CER II)

Matrícula Funcional 201306353/3